

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA

LEI N.º 2210/2021

Autoriza o Poder Executivo, em nome do Município de Manguairinha, a adquirir a título oneroso o imóvel que se especifica, e dá outras providências.

Faço saber, que a Câmara Municipal de Manguairinha, Estado do Paraná, aprovou, e eu ELÍDIO ZIMERMAN DE MORAES, Prefeito, sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir onerosamente, em nome do Município de Manguairinha, um imóvel localizado no perímetro urbano desta Municipalidade, pertencente a matrícula de n.º 10.078 do Cartório de Registro de Imóveis (CRI) de Manguairinha, Estado do Paraná, de propriedade ADMINISTRADORA DE BENS MANGUEIRINHA LTDA-EPP, pessoa jurídica de direito público, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ sob o n.º 75.526.756/0001-78, com as divisas e confrontações descritas conforme matrícula do imóvel supra, situado na Rua Castro Alves, n.º 699, Centro, Manguairinha/PR.

§ 1.º O imóvel definido no caput deste artigo possui área registrada de 4.600,40m² (quatro mil e seiscentos metros e quarenta centímetros quadrados), contendo uma área de edificação predial de 2.356,80m² (dois mil trezentos e cinquenta e seis metros quadrados e oitenta decímetros quadrados).

§ 2.º Juntamente com o imóvel de matrícula sob n.º 10.078, serão repassados ao Município de Manguairinha todas as construções, edificações e benfeitorias erigidas sob o imóvel, móveis e equipamentos.

§ 3.º O Poder Executivo incorporará, por ato próprio, ao patrimônio da municipalidade todos os bens de que trata esta Lei.

Art. 2.º A referida aquisição destina-se a ampliar o acesso a saúde e o bem estar da população do Município de Manguairinha.

Art. 3.º O valor a ser pago pelo referido imóvel após avaliações mercadológica será de até R\$ 5.800.000,00 (cinco milhões e oitocentos mil reais), com uma entrada de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor total, e o restante parcelado em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais, conforme dotação orçamentária própria.

§ 1.º Os valores mencionados no caput deste artigo estão inferiores ao preço médio de mercado, conforme laudo de avaliação elaborado previamente.

§ 2.º As parcelas referidas no caput serão corrigidas mensalmente com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, acrescidos de juros pelo índice de remuneração da caderneta de poupança.

Art. 4.º A aquisição do imóvel de que trata a presente Lei será formalizada nos termos do artigo 24, inciso X, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1.993 e posteriores alterações, por intermédio da lavratura de escritura pública de compra e venda e registro na matrícula no imóvel.

Art. 5.º O Município será imitado na posse, a título precário, imediatamente após a conclusão do procedimento de dispensa de licitação, sendo que a posse definitiva se dará após a confirmação dos pagamentos mencionados no art. 3.º desta Lei, com a lavratura da respectiva escritura pública.

Art. 6.º As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, a serem incluídas no orçamento anual do exercício financeiro de 2021.

Art. 7.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Manguairinha, aos cinco dias do mês de outubro de dois mil e vinte e um.

ELÍDIO ZIMERMAN DE MORAES

Prefeito do Município de Manguairinha

Cod372548